

Ana Maria Rattes**A sociedade na
Constituinte**ANC 88
Pasta 24 a 30
Abril/87
110

Quem tem medo da iniciativa e da participação popular na Assembléia Nacional Constituinte?

Quem não deseja a intervenção da sociedade civil no processo constituinte alimenta, entre outros, o argumento de que os constituintes foram eleitos pelo povo e que, portanto, possuem a legitimidade necessária obtida nas urnas para em seu nome elaborar a futura Constituição. Ocorre que este é o argumento permanente daqueles que proclamam com veemência as qualidades da democracia representativa tradicional que, de resto, tem sua importância inquestionável.

Contudo, é a partir dos instrumentos da democracia representativa que devemos alcançar a democracia participativa. Chegaremos à democracia participativa garantindo à sociedade civil organizada espaços políticos para sua intervenção em qualquer nível dos poderes políticos para sua intervenção em qualquer nível dos poderes constituídos.

Não me sinto ameaçada no exercício do meu mandato de deputada federal ao lutar pela abertura de espaço à participação do povo, justamente porque este foi o meu compromisso eleitoral mais significativo, respaldo em minha prática política. Sou representante de milhares de cidadãos justamente para isto, ou seja, lutar pelo revigoramento da cidadania democrática.

A participação da sociedade civil no processo constituinte significará, em primeiro lugar, o resgate da credibilidade do Poder Legislativo, porque a Assembléia Nacional Constituinte terá de ser transparente nos seus atos. Quem tem competência, honradez e coerência não terá o que temer.

A intervenção da sociedade civil no processo constituinte significará a consagração da tese maior de nossa luta democrática que é a soberania de um povo que quer ser constituinte junto com seus legítimos representantes, sejam aqueles eleitos para dirigir um sindicato ou associação de bairro, sejam aqueles sagrados nas urnas da democracia representativa.

Devo dizer que a atual Assembléia Nacional Constituinte, ao aprovar seu Regimento Interno, fez algo inédito na história política brasileira das Assembléias Constituintes: inseriu mecanismos regimentais que garantem à intervenção da sociedade civil. Esta intervenção se dará em dois momentos.

O primeiro consiste no tempo de 65 dias que as oito comissões constitucionais terão para apresentar seus anteprojetos específicos. De acordo com o artigo 13, parágrafo II, as entidades representativas de segmentos da sociedade e também as assembleias estaduais, Câmara de Vereadores e os tribunais poderão apresentar, durante este tempo, sugestões contendo matéria constitucional ao presidente da Constituinte.

O segundo momento consiste no tempo de 30 dias reservado à apresentação de emendas ao projeto de Constituição. De acordo com o artigo 24, no mínimo três entidades associativas poderão apresentar emendas ao projeto, subscritas por 30.000 eleitores brasileiros.

Esta intervenção popular não pleitearia todo o desejo participativo da sociedade, não fosse a Assembléia Constituinte garantir em seu Regimento Interno a participação de representantes de entidades organizadas nas sessões das subcomissões constitucionais, em número de 24. Este, portanto, será um momento significativo da participação popular no processo constituinte.

Vitória do povo, sem dúvida. Está na hora de divulgarmos ao máximo o Regimento Interno da Constituinte, para que o povo brasileiro e suas entidades saibam como agir visando a sua participação efetiva.